



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7279, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Mesa Diretora Vereadores Helio Silva, Valdir de Oliveira e João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 5% (cinco por cento), sendo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, e 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), referente à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de março de 2024.

Art. 2º - O índice previsto à título de revisão geral anual, com base no IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, será aplicado sobre os valores previstos na referência "AG-01" do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.235/2024.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ